



IMPrensa | PRESS

ÂMBITO/ MATTER
Jornal OJE/ OJE Newspaper

PÁGINA(S)/ PAGE(S)
4

REGIÃO/ REGION
Portugal

7 June 2013
7 Junho 2013

ECONOMIA LUSÓFONA

António Vicente Marques

Sócio fundador
AVM Advogados



Angola - Novas regras para o Sistema Bancário e Financeiro

O Banco Nacional de Angola (BNA) aprovou recentemente um conjunto de diplomas regulatórios que introduzem novas regras em matéria de supervisão prudencial e comportamental, aplicáveis às instituições financeiras às sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à sua supervisão. Do vasto pacote de medidas – que surge em linha com as diretrizes internacionalmente adotadas em matéria de regulação e supervisão do sistema bancário e financeiro – destacam-se, designadamente, as seguintes:

Em primeiro lugar, a transparência da estrutura acionista mediante identificação dos detentores de participações qualificadas, de acordo com critérios de imputação substancial. Em segundo lugar, a introdução de um modelo orgânico de administração orientado para a garantia da sua independência, do controlo endógeno das decisões e da adequada gestão do risco, bem como de mecanismos de monitorização e mitigação de conflitos de interesses, segregação das funções de negócio, suporte e controlo, definição de estratégias de solvabilidade, compliance e instituição de códigos de conduta dirigidos aos órgãos sociais e colaboradores. Por outro lado, a imposição de um maior rigor e transparência no domínio

das políticas de remuneração, que passam a ser definidas em função das responsabilidades assumidas, de acordo com métodos de cálculo objetivos, parâmetros de avaliação de desempenho e princípios de sindicabilidade do equilíbrio das remunerações, em especial na sua parte variável, com o propósito de minimizar conflitos de interesses e desincentivar a tomada de riscos excessivos.

Importa igualmente salientar a previsão de obrigações de informação através da divulgação, junto dos acionistas e do público, de elementos relativos à estrutura de capital, ao modelo de governação adotado, à composição dos órgãos sociais, aos dados curriculares dos membros da administração, à sua independência e, bem assim, às políticas remuneratórias seguidas, entre outros.

Interessa também referir as exigências de reporte periódico ao BNA que as entidades visadas deverão passar a observar, em base individual, mediante entrega pontual de relatórios anuais relativos à aprovação e implementação de um modelo de corporate governance e de sistemas de controlo interno. Acrescem, ainda, medidas de aperfeiçoamento das práticas contabilísticas e de auditoria externa, bem como o alargamento do âmbito da

supervisão prudencial a entidades residentes e não residentes, em base consolidada. No contexto deste regime inovador são, por último, incontornáveis as medidas aprovadas pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em sede de capitalização dos bancos autorizados a exercer atividade em Angola e que respeita à alteração do capital social mínimo dos mesmos para 2,5 mil milhões de Kwanzas (equivalente a, aproximadamente, 20 milhões de euros).

As medidas descritas – que integram o Programa Nacional de Desenvolvimento – pretendem constituir uma resposta aos novos desafios que o desenvolvimento e o crescente vigor do sistema bancário e financeiro angolano sucessivamente vêm colocando e confirmam a firme determinação do país no sentido de promover o seu alinhamento com as melhores práticas internacionais e as tendências prevalentes em sede de boa governação e prudente gestão do risco. Mesmo estando ainda por concluir o processo de concretização do novo quadro regulatório e não obstante serem de esperar novas medidas no curto prazo, a reforma lançada marca um passo decisivo para um posicionamento radicalmente diferente do sistema financeiro e bancário angolano no plano mundial.